CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2023, QUE ENTRE SI FAZEM **CELMAR LIMA & CIA LTDA** e **ALESSANDRA JULIANA DALLA CORT GIRARDI**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, **CELMAR LIMA & CIA LTDA** , com endereço na Rua Coimbra, 181, Presidente Medici , Cidade de Chapeco -SC, inscrito no CNPJ sob o nº 30.535. 913. 0001- 73 , doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela seu titular **CELMAR SILVA DE LIMA ,** portador da cédula de identidade nº 60.495.391-71, SSP/RS, inscrito no CPF nº 533.259.230.20, e, de outro, **ALESSANDRA JULIANA DALLA CORT GIRARDI** com endereço na rua Soldado Caroline Pletsch, 160, apto 202B, Bairro Engenho Braun , Cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF sob o nº 097.864.209-00, e portador da cédula de identidade nº 6.146.087 doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representado pela sua titular **ALESSANDRA JULIANA DALLA CORT GIRADI** , Cirurgiã Dentista com registro profissional CRO-SC n° 23304, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se este contrato de prestação de serviços de 30 (vinte e quatro) horas semanais, que faz a CONTRATADA com o CONTRATANTE, como técnica registrada em sua área de atuação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica pactuado entre as partes que as atividades da CONTRATANTE se realizam no período em que o laboratório realizar atendimento / moldagens , horário compreendido entre 8h00 e 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, entre 8h00 e 13h00, realizando seus agendamentos e atendimentos conforme disponibilidade/agenda dos municípios atendidos pela CONTRATANTE ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços odontológicos terá vigência indeterminada, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a parte contrária por escrito, ou renovado, no seu término, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

No desenvolvimento do contrato de prestação de serviços ora compromissado, caberá à CONTRATANTE:

a. Proporcionar a CONTRATADA condições de exercer sua especialidade profissional nos consultórios que realizar atendimentos.

b. Respeitar a absoluta independência técnica profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

No desenvolvimento do contrato de prestação de serviços odontológicos, ora compromissado, caberá a CONTRATADA:

a. Manter regular o seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, CRO.
b. Manter a regularização perante os órgãos sanitários, do Alvará de Localização e Funcionamento.
c. Observar as diretrizes e os dispositivos legais aplicáveis à atividade.
d. Agendamento: Por questão de organização e ordem, para se evitar duplicidade de agendamento, o que poderá acarretar desconforto aos clientes, fica desde já acordado que a CONTRATADA deverá repassar

seus horários a quem ficar responsável pelo agendamento geral.

e. Registrar os procedimentos técnicos laboratoriais efetuados, mantendo em arquivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS VALORES

O valor relativo aos serviços odontológicos prestados é de R$ 500,00 (quinhentos reais) por diária/dia trabalhado e seu pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – do valor ora estipulado, a CONTRATADA é responsável pelos devidos repasses de impostos e encargos pertinentes deste contrato.

Parágrafo Segundo –quando acontecer a prestação de serviços que exceder as 30 (trinta horas) horas semanais, não haverá aumento no valor da diária, com adicional .

Parágrafo Terceiro - o valor para a renovação contratual poderá sofrer alteração, em face da constatação de questões técnicas ou outras intercorrências que inviabilizem sua execução, sendo necessário que as partes acordem, formalmente, os novos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para que a CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

a. Desídia da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas para com a CONTRATANTE e terceiros.

b. Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapeco- SC, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Chapecó , 01 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CELMAR SILVA DE LIMA
Data: 15/05/2026 18:57:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA JULIANA DALLA CORT GIRARDI
Data: 15/05/2026 19:16:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELMAR LIMA & CIA LTDA

ALESSANDRA JULIANA DALLA CORT GIRARDI